

no livro

24.02-R



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 279

de 21 de dezembro de 1953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado às obras de pavimentação da cidade, nos termos de projetos e planos sujeitos a aprovação da financiadora Caixa Econômica do Estado de São Paulo, dentro de 90 dias contados da assinatura da escritura de financiamento.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate e prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 6º da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura da Estância autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo,

(Contº)



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

(continuação) -2-

na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura da Estância autorizada a contratar a execução das obras do serviço de pavimentação observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, - com vigência até 31 de dezembro de 1954, um crédito especial de ... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos da anulação da verba: 321/8.82.2 - Material Permanente, suplementada pela lei nº 244, de 3 de setembro de 1953 e do crédito especial aberto pela lei nº 176, de 24 de setembro de 1952, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1953, pela lei nº 205, de 6 de dezembro de 1952.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1.953.

Benoit Almeida Victoretti
 Engº Benoit Almeida Victoretti
 Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Jose Benedito Monteiro
 Jose Benedito Monteiro
 Chefe da Secção do Exp.e Pessoal